

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 1982 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento por Programa do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 1982, estima a RECEITA em Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzelros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III à Portaria SOP nº 15, de 20.06.78, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 50.850.000,00	
Receita Tributária	Cr\$ 3.350.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 600.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 46.000.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 900.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 51.150.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 51.100.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 50.000,00	
		<u>Cr\$102.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Adendos III, IV, V, VI, VII e VIII da citada Portaria SOF nº 15/78, conforme o seguinte desdobramento, por Funções de Governo:

LEGISLATIVA	Cr\$ 2.000.000,00	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 15.695.000,00	
AGRICULTURA	Cr\$ 900.000,00	
COMUNICAÇÕES	Cr\$ 240.000,00	
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 155.000,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 16.200.000,00	
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cr\$ 1.500.000,00	
HABITACÃO E URBANISMO	Cr\$ 16.350.000,00	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 3.000.000,00	
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 13.620.000,00	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 7.790.000,00	
TRANSPORTE	Cr\$ 24.550.000,00	Cr\$102.000.000,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução do Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente.

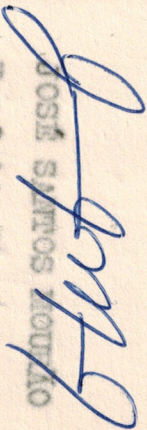
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

a) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

I - atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando os recursos o "superavit" da respectiva Receita;

II - atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 30 de novembro de 1981.


JOSÉ SANTOS MOURÃO
Prefeito Municipal